DIÁRIO OFICIAL DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA

Consórcio Público de Saúde - CISVITA - BA

Quinta-Feira, 30 de Maio de 2019 - Edição nº 11

SUMÁRIO

- CONTRATO DE PROGRAMA N° 01/2019: "QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICÜNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS ASSOSSIADOS, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR."

- CONTRATO DE RATEIO N° 01/2019: "CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS ASSISSIADOS."

- CONTRATO DE RATEIO N° 01/2019: "CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DOS MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS ASSOSSIADOS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.cisvita.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 45F6B9B045-41134FDF6E-EAA4F44911-2CE0BE1B82

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2019

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONDEÚBA, CORDEIROS, ENCRUZILHADA, IBICUÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PIRIPÁ, PLANALTO, POÇÕES, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TREMEDAL E VITÓRIA DA CONQUISTA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.550.540/0001-72, com sede na Av. Filipinas, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.055-200, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Henrique Silva Tigre, CPF nº 998.267.805-10, doravante denominado CONSÓRCIO; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937,032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3' Avenida, no 390, Ala Sul, 3° andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **ANAGÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.409/0001-13, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Fidélis Botelo, nº 28 CEP: 45180-000, representado pela Sra. Prefeita ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 711.320.405-82; **BARRA DO CHOÇA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.789/0001-96, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça do Comércio, n° 451, CEP: 45120-000, representado pelo Sr. Prefeito ADIODATO

JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 129.842.758-45; **BELO CAMPO,** inscrito no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, CEP: 45160-000, representado pelo Sr. Prefeito JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 998.267.805-10; **BOM JESUS DA SERRA,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, CEP: 45263-000, representado pelo Sr. Prefeito EDINALDO MEIRA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 389.323.935-91; **CAATIBA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. Francisco Viana, n° 07, CEP: 45130-000, representado pela Sra. Prefeita MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 525.285.105-00; **CAETANOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.717/0001-98, com sede de sua prefeitura estabelecida na Avenida da Conquista, nº 161, CEP: 45265-000, representado pelo Sr. Prefeito PAULO ALVES DOS REIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 586.577.035-72; **CÂNDIDO SALES,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Rio Branco, CEP: 45157-970, representado pela Sra. Prefeita ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 553.001.545-04; **CARAÍBAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.766/0001-20, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Luis Eduardo Magalhães, n° 245, CEP: 45177-000, representado pelo Sr. Prefeito JONES COELHO DIAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.003.165-50; **CONDEÚBA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Jovino Arsênio Silva Filho, n° 224, CEP: 46200-000, representado pelo Sr. Prefeito SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04; **CORDEIROS,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Cel. José Moreira Cordeiros, n° 104, CEP: 46280-000, representado pela Sra. Prefeita DELCI ALVES LUZ, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 894.360.085-20; **ENCRUZILHADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Pedro Ferraz, n° 23, CEP: 45150-000, representado pelo Sr. Prefeito WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 803.423.105-34; **IBICUÍ,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.857.701/0001-93, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça São Pedro, n° 100, CEP: 45290-000, representado pelo Sr. Prefeito MARCOS GALVÃO DE ASSIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.862.175-1; **IGUAÍ,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.303/0001-91, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Manoel Novaes, n° 08, CEP: 45280-000, representado pelo Sr. Prefeito RONALDO MOITINHO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 568.859.545-00; **ITAMBÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.743.760/0001-30, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Osório Ferraz, s/n, CEP: 45140-000, representado pelo Sr. Prefeito EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 366.829.001-63; **ITAPETINGA,** inscrito no

CNPJ sob o nº 13.751.102/0001-90, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Dairy Walley, nº 338, CEP: 45700-000, representado pelo Sr. Prefeito RODRIGO HAGGE COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 015.817.205-13; **ITARANTIM,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.276/0001-53, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça João Alves Feitosa, nº 275, CEP: 45780-000, representado pelo Sr. Prefeito PAULO SILVA VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 656.599.885-04; **MACARANÍ,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.540/0001-59, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. Camilo de Jesus Lima, n° 10, CEP: 45760-000, representado pelo Sr. Prefeito MILLER SILVA FERRAZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 735.092.995-15; **MAETINGA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Naomar Alcantara, n° 41, CEP: 46255-000, representado pelo Sr. Prefeito EDCARLOS LIMA OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 867.063.655-72; **MAIQUINIQUE,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.821/0001-01, com sede de sua prefeitura estabelecida na Rua Francisco Martins, n° 01, CEP: 45770-000, representado pelo Sr. Prefeito JESULINO DE SOUZA PORTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.374.768-13; **MIRANTE,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.521/0001-64, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. Manoel Messias Lima, N° 49, CEP: 45255-000, representado pelo Sr. Prefeito FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 529.098.165-91; **NOVA CANAÃ,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.675/0001-18, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. Praça Lomanto Júnior, s/n, Centro, CEP: 45270-000, representado pelo Sr. Prefeito MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 070.585.195-87; **PIRIPÁ,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.658/0001-92, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça da Bandeira, n° 30, CEP: 46270-000, representado pelo Sr. Prefeito FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 246.197.568-06; **PLANALTO,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Duque de Caxias, nº 104, CEP: 45190-000, representado pelo Sr. Prefeito EDILSON DUARTE DA CUNHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 625.411.025-34; **POÇÕES,** inscrito no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça da Bandeira, n° 02, CEP: 45260-000, representado pelo Sr. Prefeito LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 785.506.885-68; **PRESIDENTE JÂNIO QUADROS,** inscrito no CNPJ sob o nº 14.120.539/0001-99, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Padre Ladislau Klener, nº 09, CEP: 46250-000, representado pelo Sr. Prefeito ALEX DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 958.571.335-72; **RIBEIRÃO DO LARGO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.683/0001-31, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, n° 01, CEP: 45155-000, representado pelo Sr. Prefeito HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 477.517.465-72; **TREMEDAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 14.243.463/0001-99, com sede de sua prefeitura

estabelecida na Praça Leonel Pereira, nº 10, CEP: 45170-000, representado pelo Sr. Prefeito MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 579.014.652.281/5-49 e **VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907, representado pelo Sr. Prefeito HERZEM GUSMÃO PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15; doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Anagé	410/2017	13/12/2017
Barra do Choça	349/2017	08/01/2018
Belo Campo	21/2017	27/11/2017
Bom Jesus da Serra	204/2017	11/12/2017
Caatiba	090/2017	01/11/2017
Caetanos	213/2017	14/12/2017
Cândido Sales	259/2017	17/01/2018
Caraíbas	15/2017	02/01/2018
Condeúba	981/2017	19/12/2017
Cordeiros	633/2017	11/12/2017
Encruzilhada	1059/2017	22/12/2017
Ibicuí	081/2017	08/12/2017
Iguaí	009/2017	15/12/2017
Itambé	108/2017	16/11/2017
Itapetinga	1342/2017	29/11/2017
Itarantim	175/2017	04/12/2017
Macarani	320/2017	30/11/2017
Maetinga	159/2017	27/06/2017

Maiquinique	015/2017	12/12/2017
Mirante	312/2017	18/12/2017
Nova Canaã	021/2017	28/11/2017
Piripá	190/2017	11/12/2017
Planalto	440/2017	13/12/2017
Poções	1.204/2017	12/12/2017
Presidente Jânio Quadros	244/2017	14/06/2017
Ribeirão do Largo	302/2017	12/12/2017
Tremendal	017/2017	12/12/2017
Vitória da Conquista	2.281/19	13/02/19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa Saúde mais Perto de Você nesta Região, assim como, o desenvolvimento de ações de gestão do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I
SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC
ANEXO II
INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO
ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTOS E SUBFUNÇÃO, CONFORME CONTRATO DE RATEIO

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á a partir de janeiro de 2019 através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§3º - Os indicadores e metas de produção do Consórcio (Anexo II e III), serão avaliados pela Assembleia Geral, em junho e dezembro de 2019, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSORCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e IV, e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as seguintes:

I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA, a POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como, preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Identificação completa do paciente;
b) Nome do município que referenciou;
c) Localização do serviço;
d) Motivo do atendimento (CID);

e) Data do início e término do tratamento;
f) Diagnósticos definidos;
g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
h) Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da alta do paciente ou do fechamento do laudo de exames, quando diagnóstico positivo para o câncer, documento de contra-referência, via Regulação da policlínica, para os serviços que compõe a Rede de Atenção à Saúde de Origem, fortalecendo, desta forma, a agilidade e integralidade do cuidado na rede para com o tratamento do câncer;

VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos CONSORCIADOS (prefeituras consorciadas, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde), as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONSÓRCIO, mediante a persistência com periodicidade de 60 dias;

VIII. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação cientifica;

IX. Aplicar, ao mínimo de 10% dos pacientes atendimentos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, e encaminhar relatório semestral à Assembléia Geral e ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, semestralmente;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONSORCIADOS (Secretarias Municipais de Saúde), para o mês subsequente, o quantitativo de

serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais;

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;

XV. Apresentar ao Conselho de Apoio à Gestão do Consórcio e a Comissão do Consórcio, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando houver solicitação da maioria dos CONSORCIADOS, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONSÓRCIO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

XVI. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA.

XVII. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio;

XVIII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembléia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XIX. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XXI. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: Toten, modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas;

XXII. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA", GOVERNO DO ESTADO, em qualquer veículo de divulgação;

XXIII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIV. Produzir, democratizar e acompanhar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral;

XXV. Definir Gestores para Unidade, os quais devem estar qualificados para a função;

XXVI. Implementar a cultura de acreditação de serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria e do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, à consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, preferencialmente, de 07:00h às 12 :00h para o turno da manhã, e de 13:00 às 18:00h, para o turno da tarde.

XXXII. Instalar relógio de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou do Secretário Executivo do Consórcio;

XXXIII. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADO

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.

IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial, tomando as devidas providências cabíveis quando do não cumprimento da execução do objeto contratual;

VI. Constituir, juntamente ao Consórcio, uma Comissão Técnica de Avaliação, que se reunirá, semestralmente, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados no ANEXO II e III, interligada ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme as disposições a seguir:

I. A importância mensal de R$ 948.871,44 (Novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), destinados ao custeio da Policlínica e Micro-ônibus, sendo R$ 379.548,58 (Trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) aportados pelo Governo do Estado, e R$ 569.322,86 (Quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.

II. A importância mensal de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil), destinados ao custeio das ações administrativas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA, sendo R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) aportados pelo Governo do Estado, e R$ 28.200,00 (vinte e oito mil duzentos reais) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio

§2º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante mensal mencionado no caput da Cláusula Quinta, será destinado ao custeio das despesas de funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE

SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA, bem como ao custeio das despesas administrativas do Consórcio e transporte sanitário dos usuários;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

I. Comunicar ao CONSORCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONSÓRCIO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembléia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA e da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA.

§ 1º – A Comissão Técnica de Avaliação, os CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA, designarão representantes, com vistas a reunirem-se trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão Técnica de Avaliação, a ser definida pelos Entes Consorciados, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA,

serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão Técnica de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSORCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS, relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSORCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSORCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSORCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação dos CONSORCIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, independentemente das medidas legais cabíveis, em especial nas seguintes hipóteses:

I. Se houver alterações de quaisquer dispositivos do CONSÓRCIO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;

III. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória da Conquista para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, de de 2019

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga

ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS
Município de Anagé

ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO
Município de Barra do Choça

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Município de Belo Campo

EDINALDO MEIRA SILVA
Município de Bom Jesus da Serra

MARIA TANIA RIBEIRO SOUZA
Município de Caatiba

PAULO ALVES DOS REIS
Município de Caetanos

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Município de Cândido Sales

JONES COELHO DIAS
Município de Caraíbas

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
Município de Condeúba

DELCI ALVES LUZ
Município de Cordeiros

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Município de Encruzilhada

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Município de Ibicuí

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Município de Iguaí

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Município de Itambé

RODRIGO HAGGE COSTA
Município de Itapetinga

PAULO SILVA VIEIRA
Município de Itarantim

MILLER SILVA FERRAZ
Município de Macaraní

EDCARLOS LIMA OLIVEIRA
Município de Maetinga

JESULINO DE SOUZA PORTO
Município de Maiquinique

FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS
Município de Mirante

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Município de Nova Canaã

FLAVIO OLIVEIRA ROCHA
Município de Piripá

EDILSON DUARTE DA CUNHA
Município de Planalto

LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS
Município de Poções

ALEX DA SILVA
Município de Presidente Jânio Quadros

HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Ribeirão do Largo

MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Município de Tremendal

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Município de Vitória da Conquista

ANEXO I

PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL.

PROFISSIONAIS		QUANTIDADEDE PROFISSIONAIS/ EQUIPAMENTOS	CAPACIDADEDE PRODUÇÃO/ANO
MÉDICOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Angiologista	1	2.640
	Cardiologista clínico	2	6.160
	Dermatologista	CR (01)	3.300
	Endocrinologista	2	5.280
	Gastroenterologista clínico	1	3.300
	Ginecologista/Obstetra	2	6.160
	Hematologista e Hemoterapia	CR (01)	2.640
	Infectologista	CR (01)	2.640
	Mastologista	1	3.300
	Neurologista	1	3.520
	Nefrologista	CR (01)	2.640
	Oftalmologista	1	6.600
	Ortopedista e Traumatologia	1	3.300
	Otorrinolaringologista	1	6.160
	Pneumologista	CR (01)	3.300
	Reumatologista	CR (01)	2.640
	Urologista	1	6.600
TOTAL ANO		**14 + (5 CR)**	**70.180**
MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS	Anestesiologista	1	**3.300**
	Cardiologista (Ecocardiograma)	2	**3.520**
	Cardiologista (Ergometria)	1	**1.760**
	Cirurgião Geral	1	**1.100**
	Ultrassonografista	2	**6.600**
	Endoscopista digestiva alta	1	**1.320**
	Endoscopista digestiva baixa (colonoscopista)	1	**880**
	Radiologista	1	-

TOTAL GERAL DE MÉDICOS		**28 + (5 CR)**	**88.660**
PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS	Assistente social	1	1.760
	Enfermeiro	3	5.280
	Psicólogo clínico	1	2.640
	Nutricionista	1	2.640
	Farmacêutico	1	3.520
	Téc. de enfermagem	14	11.880
	Téc. de radiologia RX e mamografia	4	13.200
	Téc. De radiologia Tomografia e Ressonância	4	13.200
	Ouvidor	1	1.760
	Assessor técnico (sanitarista)	2	-
	Assistente administrativo	12	66.000
TOTAL NÃO MÉDICOS		**44**	**121.880**
PROCEDIMENTOS/EXAMES OFERTADOS	Drenagem Glândula de Bártoli	-	330
	Remoção de Serumim	-	165
	Remoção de Cisto da região oral e nasal.	-	165
	Tomografia Computadorizada	01un	8.800
	Ressonância Magnética	01 un	4.400
	Mamografia	01 un	6.600
	Ultrassonografia	03 un	6.600
	Colposcopia	01 un	330
	Ergometria	02un	3.520
	Ecocardiograma	01un	3.520
	Eletrocardiograma	02un	6.600
	Eletroencefalograma	01un	1.760
	Eletroneuromiografia	01un	2.640
	Laringoscopia	01 un	550
	Endoscopia digestiva	01un	2.640
	Colonoscopia		880
	MAPA	10un	3.520
	HOLTER	10un	3.520
	Raios X	01un	9.680
	Biopsia	-	660

	Tratamento do Pé Diabético/curativo	-	1.320
TOTAL		**37**	**68.200**

- **OBSERVAÇÃO Nº 1:** OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE VINTE HORAS EM TURNOS DE CINCO HORAS OU COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE OITO, DOZE E DEZESSEIS EM TURNOS DE QUATRO HORAS E REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL. SENDO UM TOTAL DE 28 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 560 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.
- **OBSERVAÇÃO Nº 2:** AS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS NO ANEXO I ESTÃO SUJEITAS A MUDANÇAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO CONFORME O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA REGIÃO, RESPEITANDO-SE O LIMITE DE 28 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 560 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de EXAMES ofertados em relação aos serviços definidos	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos	%	Mensal	POLICLINICA	100
Taxa de Altas com contra-referencia (plano terapêutico pós-alta) entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra referencia em prontuário *	%	Mensal	POLICLÍNICA	100

	100 / Total de pacientes de alta.				
Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	02

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.540 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 5.540consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.000 exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4:Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 5.000 dos exames, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: Durante o ano de 2019, o CONSORCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E SUBFUNÇÃO NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELO CONTRATO DE RATEIO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA	
DEMOSNTRATIVOS INTEGRANTES DO REALATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO	
ENTE CONSORCIADO:	
COMPETÊNCIA	

Manutenção das Atividades Administrativas Sede do Consórcio

Função	Subfunção	Natureza da despesa	Execução Orçamentária do Exercício				Execução de Restos a Pagar				
							Restos a Pagar Não Processados		Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados		
			Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	122 - Administração Geral	3.1.90.11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.1.90.13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Subtotal Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Manutenção das Atividades Policlínica e Transporte Micro Ônibus											
Função	Subfunção		Execução Orçamentária do Exercicio				Execução de Restos a Pagar				
							Restos a Pagar Não Processados		Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados		
			Transferencias recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.1.90.11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.1.90.13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Subtotal Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Consolidado - Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio

Função	Subfunção	Natureza da despesa	Execução Orçamentária do Exerciocio				Execução de Restos a Pagar				
							Restos a Pagar Não Processados			Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	
			Transferencias recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	122 - Administração Geral / 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.1.90.11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.1.90.13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		3.3.90.39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio			**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

NOTA: De acordo com o § 4º do art. 11 da Portaria STN nº 274/2016, os entes consorciados efetuarão na contabilidade o registro das informações do consórcio Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, dopúblico necessárias à elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAIBAS, CONDEÚBA, CORDEIROS, ENCRUZILHADA, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PIRIPÁ, PLANALTO, POÇÕES, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TREMEDAL E VITÓRIA DA CONQUISTA.

CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o 31.550.540/0001-72, com sede na AV FILIPINAS, S/N, BAIRRO FELICIA- CEP 45.055-200, VITÓRIA DA CONQUISTA,– Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE,** brasileiro, inscrito no CPF n° 998.267.805-10, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ANAGÉ -** CNPJ- 13.906.409/0001-13, representado pela Prefeita **ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 711.320.405-82; **BARRA DO CHOÇA -** CNPJ 13.906.789/0001-96, representado pelo Prefeito, **ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**, CPF/MF n° 129.842.758-45; **BELO CAMPO -** CNPJ 14.237.333/0001-43, representado pelo Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE,** CPF/MF n° 998.267.805-10; **BOM JESUS DA SERRA** - CNPJ 16.418.709/0001-41, representado pelo Prefeito, **EDINALDO MEIRA SILVA**, CPF/MF n° 389.323.935-91; **CAATIBA** CNPJ 13.856.372/0001-66, representado pelo Prefeito, **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA** , CPF/MF n° 525.285.105-00; **CAETANOS-**CNPJ 16.418.717/0001-98, representado pelo Prefeito, **PAULO ALVES DOS REIS**, CPF/MF n° 000.103.395-66; **CANDIDO SALES -** CNPJ 13.857.123/0001-95, representado pela Prefeita, **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, CPF/MF n° 553.001.545-04; **CARAIBAS -** CNPJ – 16.418.766/0001-20, representado pelo

Prefeito, **JONES COELHO DIAS**, CPF/MF n° 012.003.165-50; **CONDEUBA** -CNPJ- 13.694.138/0001-80, representado pelo Prefeito, **SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, CPF/MF n° 915.578.285-04; **CORDEIROS** - CNPJ- 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito, **DELCI ALVES LUZ**, CPF/MF n° 894.360.085-20; **ENCRUZILHADA** -CNPJ 13.907.373/0001-92, representado pelo Prefeito, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, CPF/MF n° 803.423.105-34; **IBICUI** -CNPJ 13.857.701/0001-93, representado pelo Prefeito, **MARCOS GALVÃO DE ASSIS**, CPF/MF n° 002.862.175-11; **IGUAI** – CNPJ 13.858.303/0001-91, representado pelo Prefeito, **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, CPF/MF n° 568.859.545-00; **ITAMBÉ** - CNPJ 13.743.760/0001-30, representado pelo Prefeito, **EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**, CPF n° 366.829.001-63; **ITAPETINGA** – CNPJ- 13.751.102/0001-90, representado pelo Prefeito **RODRIGO HAGGE COSTA**, CPF/MF 015.817.205-13; **ITARANTIM**- CNPJ 13.751.276/0001-53, representado pelo Prefeito, **PAULO SILVA VIEIRA**, CPF/MF 656.599.885-04; **MACARANI** - CNPJ 13.751.540/0001-59, representado pelo Prefeito, **MILLER SILVA FERRAZ**, CPF/MF 735.092.995-15; **MAETINGA** - CNPJ – 13.284.641/0001-67, representado pelo Prefeito, **EDCARLOS LIMA OLIVEIRA**, CPF/MF 867.063.655-72; **MAIQUINIQUE** - CNPJ 13.751.821/0001-01, representado pelo Prefeito, **JESULINO DE SOUZA PORTO**, CPF/MF 014.374.768-13; **MIRANTE**, CNPJ 16.416.521/0001-64, representado pelo Prefeito, **FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS**, CPF/MF 529.098.165-91; **NOVA CANAÃ** -CNPJ 13.858.675/0001-18, representado, pelo Prefeito, **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, CPF/MF 070.585.195-87; **PIRIPÁ** - CNPJ 13.694.658/0001-92, representado pelo Prefeito, **FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**, CPF/MF 246.197.568-06; **PLANALTO** - CNPJ 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito, **EDILSON DUARTE DA CUNHA**, CPF/MF 625.411.025-34; **POÇÕES**- CNPJ 14.242.200/0001-65, representado pelo Prefeito, **LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS**, CPF/MF n° 785.506.885-68; **PRESIDENTE JÂNIO QUADROS**– CNPJ 14.120.539/0001-99, representado pelo Prefeito, **ALEX DA SILVA**, CPF/MF 958.571.335-72; **RIBEIRÃO DO LARGO** - CNPJ- 16.418.683/0001-31, representado pelo Prefeito, **HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF/MF 477.517.465-72 e **TREMEDAL** - CNPJ 14.243.463/0001-99, representado pelo Prefeito, **MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF/MF 579.014.655-49; **VITÓRIA DA CONQUISTA** – CNPJ 14.239.578/0001-00, representado pelo Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, CPF/MF 069.669.265-15, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes aos custos administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde.

O conjuro dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS.**

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2019, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do **CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA,** na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2019, estão fixados em R$ 47.000,00 (Quarenta sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R$/mes	Valor em R$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	358.785,01
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	205.215,00
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

-Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o

presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE,** brasileiro, inscrito no CPF n° 998.267.805-10, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:
I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Vitória da Conquista - Bahia, renunciando a quaisquer outros.
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Vitória da Conquista, 17 de abril de 2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA.
Prefeito do Município de Belo Campo.

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____

ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS
Município de Anagé

ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO
Município de Barra do Choça

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Município de Belo Campo

EDINALDO MEIRA SILVA
Município de Bom Jesus da Serra

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
Município de Caatiba

PAULO ALVES DOS REIS
Município de Caetanos

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Município de Candido Sales

JONES COELHO DIAS
Município de Caraibas

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
Município de Condeúba

DELCI ALVES LUZ
Município de Cordeiros.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Município de Encruzilhada

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Município de Ibicui

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Município de Iguai

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Município de Itambé

RODRIGO HAGGE COSTA
Município de Itapetinga

PAULO SILVA VIEIRA
Município de Itarantim

MILLER SILVA FERRAZ
Município de Macarani

EDCARLOS LIMA OLIVEIRA
Município de Maetinga

JESULINO DE SOUZA PORTO
Município de Maiquinique

FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS
Município de Mirante

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Município de Nova Canaã

FLAVIO OLIVEIRA ROCHA
Município de Piripá

EDILSON DUARTE DA CUNHA
Município de Planalto

LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS
Município de Poções

ALEX DA SILVA
Município de Presidente Jânio Quadros

HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Ribeirão do Largo

MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Município de Tremedal

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Município Vitória da Conquista

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA EXERCÍCIO 2019

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
		TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	ANAGÉ	18.194	2,94	830,28	9.963,40
2	BARRA DO CHOÇA	32.018	5,18	1.461,14	17.533,70
3	BELO CAMPO	17.317	2,80	790,26	9.483,14
4	BOM JESUS DA SERRA	9.942	1,61	453,70	5.444,44
5	CAATIBA	7.043	1,14	321,41	3.856,89
6	CAETANOS	15.524	2,51	708,44	8.501,26
7	CÂNDIDO SALES	25.332	4,10	1.156,03	13.872,32
8	CARAÍBAS	9.107	1,47	415,60	4.987,18
9	CONDEÚBA	17.319	2,80	790,35	9.484,23
10	CORDEIROS	8.585	1,39	391,78	4.701,32
11	ENCRUZILHADA	17.593	2,85	802,86	9.634,28
12	IBICUÍ	16.162	2,62	737,55	8.850,64
13	IGUAÍ	26.868	4,35	1.226,12	14.713,46
14	ITAMBÉ	23.358	3,78	1.065,94	12.791,31
15	ITAPETINGA	75.470	12,21	3.444,07	41.328,90
16	ITARANTIM	19.646	3,18	896,55	10.758,55
17	MACARANI	18.592	3,01	848,45	10.181,36
18	MAETINGA	3.577	0,58	163,24	1.958,84
19	MAIQUINIQUE	10.016	1,62	457,08	5.484,96
20	MIRANTE	8.844	1,43	403,60	4.843,15
21	NOVA CANAÃ	16.451	2,66	750,74	9.008,90
22	PIRIPÁ	10.952	1,77	499,79	5.997,54
23	PLANALTO	26.092	4,22	1.190,71	14.288,51
24	POÇÕES	46.862	7,58	2.138,55	25.662,58
25	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	12.505	2,02	570,67	6.847,99
26	RIBEIRÃO DO LARGO	6.304	1,02	287,68	3.452,20
27	TREMEDAL	16.608	2,69	757,91	9.094,88
28	VITORIA DA CONQUISTA (30% POP IBGE)	101.666	16,45	4.639,51	55.674,08
	TOTAL	**617.947**	**100,00**	**28.200,00**	**338.400,00**

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA EXERCICIO 2019

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	18.800,00	225.600,00
Tesouro Municipal	60,00	28.200,00	338.400,00
TOTAL	**100,00**	**47.000,00**	**564.000,00**

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DOS MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAIBAS, CONDEÚBA, CORDEIROS, ENCRUZILHADA, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITAPETINGA, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PIRIPÁ, PLANALTO, POÇÕES, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TREMEDAL E VITÓRIA DA CONQUISTA.

CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.550.540/0001-72, com sede na AV FILIPINAS, S/N, BAIRRO FELICIA- CEP 45.055-200, VITÓRIA DA CONQUISTA – Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, brasileiro, inscrito no CPF n° 998.267.805-10, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ANAGÉ -** CNPJ- 13.906.409/0001-13, representado pela Prefeita **ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 711.320.405-82; **BARRA DO CHOÇA -** CNPJ 13.906.789/0001-96, representado pelo Prefeito, **ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**, CPF/MF n° 129.842.758-45; **BELO CAMPO -** CNPJ 14.237.333/0001-43, representado pelo Prefeito, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE,** CPF/MF n° 998.267.805-10; **BOM JESUS DA SERRA** - CNPJ 16.418.709/0001-41, representado pelo Prefeito, **EDINALDO MEIRA SILVA**, CPF/MF n° 389.323.935-91; **CAATIBA** CNPJ

13.856.372/0001-66, representado pela Prefeita, **MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA** , CPF/MF n° 525.285.105-00; **CAETANOS-**CNPJ 16.418.717/0001-98, representado pelo Prefeito, **PAULO ALVES DOS REIS**, CPF/MF n° 000.103.395-66; **CANDIDO SALES -** CNPJ 13.857.123/0001-95, representado pela Prefeita, **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, CPF/MF n° 553.001.545-04; **CARAIBAS -** CNPJ – 16.418.766/0001-20, representado pelo Prefeito, **JONES COELHO DIAS**, CPF/MF n° 012.003.165-50; **CONDEUBA** -CNPJ- 13.694.138/0001-80, representado pelo Prefeito, **SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, CPF/MF n° 915.578.285-04; **CORDEIROS -** CNPJ- 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito, **DELCI ALVES LUZ**, CPF/MF n° 894.360.085-20; **ENCRUZILHADA** -CNPJ 13.907.373/0001-92, representado pelo Prefeito, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, CPF/MF n° 803.423.105-34; **IBICUI -**CNPJ 13.857.701/0001-93, representado pelo Prefeito, **MARCOS GALVÃO DE ASSIS**, CPF/MF n° 002.862.175-11; **IGUAI** – CNPJ 13.858.303/0001-91, representado pelo Prefeito, **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, CPF/MF n° 568.859.545-00; **ITAMBÉ -** CNPJ 13.743.760/0001-30, representado pelo Prefeito, **EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**, CPF n° 366.829.001-63; **ITAPETINGA –** CNPJ- 13.751.102/0001-90, representado pelo Prefeito **RODRIGO HAGGE COSTA,** CPF/MF 015.817.205-13; **ITARANTIM-** CNPJ 13.751.276/0001-53, representado pelo Prefeito, **PAULO SILVA VIEIRA,** CPF/MF 656.599.885-04; **MACARANI** - CNPJ 13.751.540/0001-59, representado pelo Prefeito, **MILLER SILVA FERRAZ**, CPF/MF 735.092.995-15; **MAETINGA -** CNPJ – 13.284.641/0001-67, representado pelo Prefeito, **EDCARLOS LIMA OLIVEIRA**, CPF/MF 867.063.655-72; **MAIQUINIQUE** - CNPJ 13.751.821/0001-01, representado pelo Prefeito, **JESULINO DE SOUZA PORTO,** CPF/MF ° 014.374.768-13; **MIRANTE,** CNPJ 16.416.521/0001-64, representado pelo Prefeito, **FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS**, CPF/MF 529.098.165-91; **NOVA CANAÃ** -CNPJ 13.858.675/0001-18, representado, pelo Prefeito, **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, CPF/MF 070.585.195-87; **PIRIPÁ -** CNPJ 13.694.658/0001-92, representado pelo Prefeito, **FLAVIO OLIVEIRA ROCHA**, CPF/MF 246.197.568-06; **PLANALTO -** CNPJ 13.858.907/0001-38, representado pelo Prefeito, **EDILSON DUARTE DA CUNHA**, CPF/MF 625.411.025-34; **POÇÕES-** CNPJ 14.242.200/0001-65, representado pelo Prefeito, **LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS**, CPF/MF n° 785.506.885-68; **PRESIDENTE JÂNIO QUADROS**– CNPJ 14.120.539/0001-99, representado pelo Prefeito, **ALEX DA SILVA**, CPF/MF 958.571.335-72; **RIBEIRÃO DO LARGO** - CNPJ- 16.418.683/0001-31, representado pelo Prefeito, **HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF/MF 477.517.465-72 e **TREMEDAL -** CNPJ 14.243.463/0001-99, representado pelo Prefeito, **MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, CPF/MF 579.014.655-49; **VITÓRIA DA CONQUISTA -** CNPJ 14.239.578/0001-00, representado pelo Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA,** CPF/MF 069.669.265-15, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjuro dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS.**

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA,** doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2019, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2019 estão estimados em R$ 948.871,44 (Novecentos quarenta e oito mil, oitocentos setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R$/mes	Valor em R$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	617.227,72	7.406.732,64
33 71 7000	Despesas de Custeio	331.643,72	3.979.724,64
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.
Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo Ideste Contrato.
Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.
Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.
Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:
I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
II)Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consorcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio

e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.
Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.
A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA, **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE,**, brasileiro, inscrito no CPF n° 998.267.805-10, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:
I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
A ação da fiscalização não exonera o CONSÒRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Vitória da Conquista, renunciando a quaisquer outros.
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 2019

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA.
Prefeito do Município de Belo Campo.

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS
Município de Anagé

ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO
Município de Barra do Choça

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Município de Belo Campo

EDINALDO MEIRA SILVA
Município de Bom Jesus da Serra

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
Município de Caatiba.

PAULO ALVES DOS REIS
Município de Caetanos

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Município de Candido Sales

JONES COELHO DIAS
Município de Caraibas

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
Município de Condeúba

DELCI ALVES LUZ
Município de Cordeiros

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Município de Encruzilhada

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Município de Ibicui

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Município de Iguai

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Município de Itambé

RODRIGO HAGGE COSTA
Município de Itapetinga

PAULO SILVA VIEIRA
Município de Itarantim

MILLER SILVA FERRAZ
Município de Macarani

EDCARLOS LIMA OLIVEIRA
Município de Maetinga

JESULINO DE SOUZA PORTO
Município de Maiquinique

FRANCISCO LUCIO MEIRA SANTOS
Município de Mirante

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Município de Nova Canaã

FLAVIO OLIVEIRA ROCHA
Município de Piripá

EDILSON DUARTE DA CUNHA
Município de Planalto

LEANDRO ARAUJO MASCARENHAS
Município de Poções

ALEX DA SILVA
Município de Presidente Jânio Quadros

HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Ribeirão do Largo

MARCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Município de Tremedal

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Município Vitória da Conquista

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAÚDE REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS			
		TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	ANAGÉ	18.194	2,94	15.015,77	1.746,62	16.762,39	201.148,68
2	BARRA DO CHOÇA	32.018	5,18	26.424,91	3.073,73	29.498,64	353.983,64
3	BELO CAMPO	17.317	2,80	14.291,97	1.662,43	15.954,40	191.452,77
4	BOM JESUS DA SERRA	9.942	1,61	8.205,27	954,43	9.159,71	109.916,47
5	CAATIBA	7.043	1,14	5.812,69	676,13	6.488,82	77.865,79
6	CAETANOS	15.524	2,51	12.812,18	1.490,30	14.302,48	171.629,77
7	CÂNDIDO SALES	25.332	4,10	20.906,86	2.431,87	23.338,73	280.064,77
8	CARAÍBAS	9.107	1,47	7.516,14	874,27	8.390,41	100.684,90
9	CONDEÚBA	17.319	2,80	14.293,62	1.662,62	15.956,24	191.474,88
10	CORDEIROS	8.585	1,39	7.085,32	824,16	7.909,48	94.913,79
11	ENCRUZILHADA	17.593	2,85	14.519,75	1.688,93	16.208,68	194.504,16
12	IBICUÍ	16.162	2,62	13.338,73	1.551,55	14.890,28	178.683,35
13	IGUAÍ	26.868	4,35	22.174,54	2.579,33	24.753,87	297.046,43
14	ITAMBÉ	23.358	3,78	19.277,69	2.242,37	21.520,06	258.240,68
15	ITAPETINGA	75.470	12,21	62.286,46	7.245,12	69.531,58	834.378,96
16	ITARANTIM	19.646	3,18	16.214,12	1.886,02	18.100,14	217.201,66
17	MACARANI	18.592	3,01	15.344,24	1.784,83	17.129,07	205.548,88
18	MAETINGA	3.577	0,58	2.952,15	343,39	3.295,54	39.546,49
19	MAIQUINIQUE	10.016	1,62	8.266,35	961,54	9.227,88	110.734,59
20	MIRANTE	8.844	1,43	7.299,08	849,02	8.148,10	97.777,23
21	NOVA CANAÃ	16.451	2,66	13.577,24	1.579,30	15.156,54	181.878,47
22	PIRIPÁ	10.952	1,77	9.038,84	1.051,39	10.090,23	121.082,79
23	PLANALTO	26.092	4,22	21.534,10	2.504,83	24.038,93	288.467,15
24	POÇÕES	46.862	7,58	38.675,87	4.498,75	43.174,62	518.095,49
25	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	12.505	2,02	10.320,55	1.200,48	11.521,03	138.252,40
26	RIBEIRÃO DO LARGO	6.304	1,02	5.202,78	605,18	5.807,96	69.695,57
27	TREMEDAL	16.608	2,69	13.706,82	1.594,37	15.301,19	183.614,23
28	VITORIA DA CONQUISTA (30% POP IBGE)	101.666	16,45	83.905,98	9.759,89	93.665,87	1.123.990,38
	TOTAL	**617.947**	**100,00**	**510.000,00**	**59.322,86**	**569.322,86**	**6.831.874,37**

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAÚDE REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

FONTE		RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	TOTAL RATEIO MENSAL	TOTAL RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	340.000,00	39.548,58	379.548,58	4.554.582,91
Tesouro Municipal	60,00	510.000,00	59.322,86	569.322,86	6.831.874,37
TOTAL	**100,00**	**850.000,00**	**98.871,44**	**948.871,44**	**11.386.457,28**

NOTA: O cálculo para rateio do Transporte Intermunicipal para Policlínica considerado o per capita referencial de R$ 0,16, concebido o ajuste da capacidade instalada para 450.000 habitantes.

NOTA: Considerado 30% da população total do municipio de Vitória da Conquista (338.885 habitantes - IBGE POP 2018)